



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI nº 2.360, DE 22 DE MAIO DE 2018.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.694, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 – QUE DEFINE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, E DA PROPOSTA DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL – REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE DOM PEDRITO**, usando da competência que lhe confere o artigo 68, incisos III e V da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.694, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º A contribuição suplementar para equacionamento do déficit atuarial, será de acordo com a seguinte tabela, resultante da Avaliação Atuarial de 2018 e incidirá sobre a folha de remuneração dos servidores ativos:*

<i>Exercício</i>	<i>Alíquota Suplementar</i>
2018	22,00%
2019	24,00%
2020	26,00%
2021	28,00%
2022-2041	34,00%

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 2.110, de 15 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PONCHE VERDE**, em 22 de maio de 2018.

MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONCALVES,  
**Prefeitura de Dom Pedrito**  
Assessoria de Comunicação e Imprensa

Certifico que este ato foi publicado conforme a lei municipal nº1843, de 25 de Junho de 2013, na data 22 / 05 / 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIA BORGES GARCIA,  
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO.

*Karolineh Dias*  
Diretora de Comunicação e RP  
Prefeitura de Dom Pedrito